

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprima-se o art. 394-A, do substitutivo ao PL nº 6787, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não existe no arcabouço jurídico nacional figura de tal atestado. A empregada gestante ou lactante não pode trabalhar em ambiente insalubre, conforme a legislação e farta jurisprudência nacionais.

O documento hábil para determinar se tal ou qual ambiente é insalubre ou perigoso, é o Laudo Pericial.

Entretanto, não pode a lei ordinária dar poderes ao Estado para entrar na casa de um cidadão a fim de fazer tal laudo. A emenda visa, portanto, corrigir um erro.

Sala das Sessões,

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA